

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Capítulo I Da Criação e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – “GIROLANDO” é um órgão colegiado que tem a finalidade de dar assessoria à entidade e visa estabelecer diretrizes para desenvolver e aprimorar a raça Girolando e seus cruzamentos, sendo integrante do Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando (SRGRG) e que tem caráter deliberativo sobre assuntos de natureza técnica, sendo nesse âmbito órgão de deliberação superior, consoante à Lei nº 4.716, de 29/06/1965 e sua regulamentação pelo Decreto nº 8.236 de 05/05/2014, pelas Instruções Normativas nº 36 de 09/10/2014 e nº 47 de 22/11/2016 e pelo regulamento do SRGRG em vigor.

Capítulo II Da Composição e do Provisamento

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT será constituído por 02 (dois) membros natos e por 09 (nove) membros efetivos.

§ 1º - São membros natos o Superintendente em exercício do Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando - SRGRG e o Fiscal Federal Agropecuário representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 2º - São membros efetivos, os profissionais e criadores, escolhidos pela Diretoria Executiva da GIROLANDO, que sejam detentores de reconhecida capacidade técnica e experiência, compatíveis com a finalidade e atribuições do Conselho, a saber:

- a) No mínimo a metade mais 01 (um) com formação em Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia, sendo pelo menos um destes, obrigatoriamente, pertencente ao corpo de técnicos do SRGRG;
- b) Criadores, técnicos ou profissionais de nível superior, associados ou não da GIROLANDO.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho corresponde ao período de mandato da Diretoria Executiva que o nomeou.

§ 4º - Estará automaticamente excluído o membro efetivo que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, num período de 12 (doze) meses, exceto se a justificativa apresentada for aceita pela metade mais 01 (um) dos membros efetivos e natos presentes à reunião em que a ausência se verificar.

§ 5º - A substituição de qualquer membro efetivo seguirá a mesma sistemática de sua nomeação, conforme disposto no § 2º, alíneas "a" e "b".

§ 6º - A Diretoria Executiva, a seu critério, designará uma secretária para dar assessoria ao CDT.

§ 7º - Para assegurar a continuidade e a eficiência das suas atividades, a renovação dos membros do CDT será efetuada pela Diretoria Executiva, a cada gestão, de forma a manter pelo menos 1/5 do colegiado.

§ 8º - Os integrantes do CDT são designados por ato expresso do Presidente da GIROLANDO.

§ 9º - Com base no Artigo 15 da Instrução Normativa nº 47 de 22/11/2016, é permitido a um representante da Diretoria Executiva em exercício, a seu critério, assento no CDT na qualidade de membro efetivo, não podendo ser o Presidente do referido Conselho.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 3º - Somente para escolha de seu Presidente, a primeira reunião do CDT será convocada, organizada e conduzida pelo Presidente da GIROLANDO, que durante a reunião irá coordenar o processo de votação do Presidente do CDT, entre os membros efetivos aptos a serem votados.

Art. 4º - O Presidente do CDT, obrigatoriamente um Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, será eleito por voto direto da maioria simples dos seus membros efetivos e natos.

Parágrafo Único - Não poderá ser Presidente do CDT, o Fiscal Federal Agropecuário representante do MAPA, o Superintendente em exercício do SRGRG e o representante da Diretoria Executiva, caso houver.

Art. 5º - O CDT se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes a cada ano, virtualmente ou presencialmente, convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 03 (três) de seus membros efetivos ou natos, com anuência da Diretoria Executiva.

§ 1º - A primeira reunião do CDT deverá ser convocada pelo Presidente da GIROLANDO, o qual dará posse aos Conselheiros nesta ocasião.

§ 2º - No caso de reunião virtual, esta deverá ser gravada e todos os participantes deverão responder à chamada de presença logo no início da reunião, bem como o link com a gravação da reunião deverá ser informado na ata a ser elaborada.

Art. 6º - O *quórum* mínimo para a realização de qualquer reunião é de metade mais 01 (um) dos membros efetivos e com presença obrigatória de pelo menos 01 (um) membro nato, além de seu Presidente, ou de substituto designado por ele dentre os demais membros, que presidirá a reunião.

Art. 7º - É facultada a participação de convidados às reuniões.

Art. 8º - Quando da análise de documentos específicos, projetos e relatórios, o Presidente do CDT poderá designar, entre seus membros, um relator que ficará incumbido de apresentar um PARECER unificado sobre o material, analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros do Conselho.

§ 1º - O CDT solicitará apresentação oral do PARECER, antes de deliberar sobre eles.

§ 2º - A participação de convidado na reunião, se conveniente, dar-se-á pelo tempo necessário para prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelos membros do CDT, não cabendo, em nenhuma hipótese, o direito a voto.

Art. 9º - O PARECER do relator, fundamentado nos demais pareceres, modificado ou não, servirá de base para o CDT aprovar, no âmbito da GIROLANDO, o documento, programa, projeto e/ou relatório, e elaborar o parecer a ser remetido para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Após a apresentação do PARECER do relator e antes da apreciação definitiva dos documentos, programas, projetos e relatórios, o CDT poderá se reunir com o respectivo responsável, para apresentar a sua avaliação preliminar e ouvir os argumentos apresentados.

Art. 10º - O acompanhamento de programas e projetos em execução e/ou participação da GIROLANDO se dará anualmente, de forma ordinária, previamente agendada ao início da implantação do programa ou projeto, ou a qualquer tempo, quando o CDT assim entender.

Parágrafo Único - O acompanhamento considerará a situação atual do programa ou projetos, os resultados parcialmente alcançados, as dificuldades existentes para a consecução do cronograma preestabelecido, o planejamento de futuras ações e sua relação com as atividades executadas no período.

Art. 11 - As reuniões e/ou deliberações do CDT realizar-se-ão virtualmente ou presencialmente na sede da GIROLANDO ou em local pré-estabelecido ou por plataforma eletrônica previamente definida, ou mesmo por outro meio de comunicação, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para reuniões ordinárias e 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, indicando horário e pauta.

Parágrafo Único - Os itens da pauta serão discutidos por ordem de inscrição, podendo ser solicitada alteração de ordem e/ou inclusão de novos itens durante a reunião, por solicitação de quaisquer dos membros efetivos ou natos presentes, sujeita à aprovação da maioria dos demais membros efetivos ou natos do Conselho.

Art. 12 - As reuniões iniciarão com a leitura e/ou aprovação final da ata anterior, que será distribuída sempre antes do início da reunião em curso.

Art. 13 - A GIROLANDO proporcionará as facilidades e os serviços de apoio necessários às atividades do CDT.

Art. 14 - As decisões do CDT serão tomadas sempre por um mínimo de metade mais 01 (um) dos seus membros efetivos ou natos e caberá o voto de qualidade, em caso de empate, ao Presidente do CDT.

Parágrafo Único - Apenas os membros efetivos ou natos do CDT presentes nas reuniões, terão direito a voto.

Capítulo IV Das Responsabilidades

Art. 15 - Cabe ao CDT:

1. Redigir o Regulamento do SRGRG, do qual o Padrão Racial é parte integrante, e que será submetido à apreciação e aprovação do MAPA;
2. Propor alterações no Regulamento do SRGRG e nos padrões raciais, quando necessário, submetendo-as à apreciação e aprovação do MAPA, sempre procurando manter o desenvolvimento e o progresso da raça Girolando;
3. Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando o desenvolvimento e melhoria da raça Girolando;
4. Deliberar sobre ocorrências relativas ao SRGRG;
5. Julgar recursos interpostos contra atos do Superintendente do SRGRG;
6. Proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando;
7. Analisar e aprovar, preliminarmente, programas e projetos quanto ao atendimento da missão da GIROLANDO, da demanda dos criadores e das prioridades, e quanto aos objetivos dos programas de maior afinidade;
8. Analisar, técnica, operacional e orçamentariamente, e sugerir a Diretoria Executiva, os programas e projetos da GIROLANDO, de natureza técnica;
9. Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos aprovados, visando garantir resultados com contribuições relevantes;
10. Elaborar um plano operativo anual e respectiva previsão orçamentária.

Art. 16 - Os assuntos relacionados com o SRGRG, dentre outros assuntos de natureza técnica, serão levados à Diretoria Executiva da GIROLANDO, para seu conhecimento e submetidos ao MAPA para aprovação. Somente após essa aprovação é que serão incorporados aos regulamentos internos ou ao regulamento do SRGRG.

Parágrafo Único - Das decisões do CDT, cabe recurso ao órgão competente do MAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação.

Art. 17 - Cabe ao Presidente do CDT:

1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
2. Elaborar, designar e/ou supervisionar a confecção de atas e relatórios de atividades do CDT;
3. Encaminhar a Diretoria Executiva da GIROLANDO e a cada um dos membros do Conselho, a ata da última reunião realizada;
4. Dar o devido encaminhamento aos assuntos tratados e, circular os documentos pertinentes ao CDT;
5. Encaminhar à Diretoria Executiva os assuntos pertinentes ao SRGRG com os respectivos pareceres do CDT, para seu conhecimento e à aprovação do MAPA;
6. Encaminhar para a Diretoria Executiva o planejamento anual e a previsão orçamentária do CDT, para aprovação;
7. Acompanhar e orientar as atividades relativas ao CDT;
8. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
9. Encaminhar à Diretoria Executiva os pareceres do CDT sobre assuntos de natureza técnica, para seu conhecimento, e a seguir incorporá-los aos regulamentos da entidade, caso necessário;
10. Assinar todas as atas das reuniões do Conselho, reconhecendo firma em cartório.

Art. 18 - Cabe aos membros do CDT:

1. Propugnar pelo bom funcionamento de SRGRG em todo Brasil;
2. Exercer o seu mandato observando o Regulamento do SRGRG, o Estatuto Social da GIROLANDO e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Técnico;
3. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do SRGRG;
4. Participar dos trabalhos do Conselho, discutir os assuntos, e quando for o caso, votar a matéria em pauta;
5. Sugerir temas técnicos para discussão nas reuniões do Conselho.

Art. 19 - Cabe à Secretária do CDT:

1. Assessorar o Presidente do CDT em todas as atividades do Conselho;
2. Secretariar as reuniões, elaborando a pauta e atas respectivas, quando solicitado;
3. Controlar a operacionalização das decisões do Conselho;
4. Promover a organização e manutenção atualizada de um banco de dados com informações do CDT e atividades por ele executadas;
5. Receber, classificar e encaminhar a documentação recebida/expedida pelo Conselho;
6. Assessorar grupos de trabalhos criados pelo Conselho para proceder à análise de documentos técnicos de interesse da GIROLANDO.

Art. 20 - Este Regimento Interno foi atualizado pelo Conselho Deliberativo Técnico, Triênio 2020/2022, em 19 de outubro de 2020, por ocasião da atualização do regulamento do SRGRG, aprovado pelo MAPA em 21 de janeiro de 2021.